



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB
CNPJ: 01. 612.343/0001 -70

SANÇÃO A PROJETO DE LEI

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

SANCIONA o Projeto de Lei nº 018/2023, de autoria do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo em 13 de Outubro de 2023, que passa a ter o seguinte número: Lei nº 394/2023, de 16 de Outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte-PB, 16 de Outubro de 2023.

JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA

Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

LEI Nº 394/2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I- Enfermeiro;
- II- Técnico de enfermagem;
- III- Auxiliar de enfermagem; e
- IV- Parteira.

Parágrafo único. A finalidade dessa complementação é equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 .

Art. 2º. As parcelas de que trata o artigo anterior deverão ser honradas até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei nº 14.581/2023 e suas regulamentações.

Art. 3º. Os profissionais elencados no Artigo 1º desta Lei, só terão direito ao recebimento da complementação prevista nesta Lei se estiverem exercendo efetivamente suas respectivas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. O pagamento da complementação citada na presente lei ou de possíveis

parcelas de complementação dependerá do repasse dos recursos pelo Governo Federal e não incidirá para fins de cálculo de férias, 13º salário, quinquênios e outras parcelas remuneratórias.

Art. 5º. Fica autorizado ao Poder Executivo a abrir crédito de natureza especial, até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei, acrescentando nova **Fonte de Recursos 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem**, nas dotações que comportarem o pagamento, previsto no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), podendo ser suplementado caso os recursos ultrapassem o valor previsto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachão do Bacamarte, 16 de outubro de 2023.


JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL